



**LEI N.º 1161/13, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

**AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**“Fixa em cumprimento ao que preceitua o art. 213-A da Lei Orgânica do Município de Queimados, o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, e o parágrafo único do art. 347 da Constituição do Estado, o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município, e da outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 25.323,51 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 11.540,00 (dez mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Os subsídios mensais fixados por esta lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição apurada, segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X da CF/88, observado ainda os percentuais previstos no art. 43 da Lei Orgânica do Município de Queimados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1111/12

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**PREFEITO**